



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 7/3/2002, publicado no DODF de 8/3/2002, p. 9.

Parecer n.º 21/2002-CEDF

Processo n.º 030.000584/2002

Interessado: **Rafael Almeida Costa Dutra da Silva**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Rafael Almeida Costa Dutra da Silva, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Centro Educacional CEUB, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos

Horas de estudo: 4.008 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Rafael Almeida Costa Dutra da Silva, no “Priest River High School”, em Priest River, Idaho – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 19 de fevereiro de 2002

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 19.2.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal